

DECISÃO (UE) 2022/2546 DO BANCO CENTRAL EUROPEU
de 16 de dezembro de 2022
que altera a Decisão BCE/2010/29 relativa à emissão de notas de euro (BCE/2022/46)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 128.º, n.º 1,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 1.º da Decisão (UE) 2022/1211 do Conselho ⁽¹⁾, de acordo com o artigo 140.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a Croácia preenche as condições necessárias para a adoção do euro, e a derrogação referida no artigo 5.º do Ato de Adesão de 2012 ⁽²⁾ é revogada com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.
- (2) O artigo 1.º, alínea d) da Decisão BCE/2010/29 do Banco Central Europeu ⁽³⁾ define «tabela de repartição de notas de banco» e remete para o anexo I da decisão, o qual especifica a tabela de repartição de notas de banco aplicável a partir de 1 de fevereiro de 2020. Dado que a Croácia adotará o euro em 1 de janeiro de 2023, e novas ponderações da tabela de repartição do capital são aplicáveis a partir dessa data, torna-se necessário alterar a Decisão BCE/2010/29 a fim de determinar a tabela de repartição de notas de banco aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Alterações

A Decisão BCE/2010/29 é alterada do seguinte modo:

- 1) A última frase da alínea d) do artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:
«O anexo I da presente decisão especifica a tabela de repartição de notas de banco aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.»;
- 2) O anexo I é substituído pelo anexo da presente Decisão.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Decisão entra em vigor em 1 de janeiro de 2023.

Feito em Frankfurt am Main, em 16 de dezembro de 2022.

A Presidente do BCE
Christine LAGARDE

⁽¹⁾ Decisão (UE) 2022/1211 do Conselho, de 12 de julho de 2022, relativa à adoção do euro pela Croácia em 1 de janeiro de 2023 (JO L 187 de 14.7.2022, p. 31).

⁽²⁾ Ato relativo às condições de adesão da República da Croácia e às adaptações do Tratado da União Europeia, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 112 de 24.4.2012, p. 21).

⁽³⁾ Decisão BCE/2010/29 do Banco Central Europeu, de 13 de dezembro de 2010, relativa à emissão de notas de euro (JO L 35 de 9.2.2011, p. 26).

ANEXO

«ANEXO I

TABELA DE REPARTIÇÃO DE NOTAS DE BANCO A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2023

	%
Banco Central Europeu	8,0000
Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	3,3250
Deutsche Bundesbank	24,0575
Eesti Pank	0,2570
Banc Ceannais na hÉireann/Central Bank of Ireland	1,5455
Bank of Greece	2,2575
Banco de España	10,8825
Banque de France	18,6390
Hrvatska narodna banka	0,7400
Banca d'Italia	15,5035
Central Bank of Cyprus	0,1965
Latvijas Banka	0,3555
Lietuvos bankas	0,5280
Banque centrale du Luxembourg	0,3005
Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta	0,0960
De Nederlandsche Bank	5,3480
Oesterreichische Nationalbank	2,6710
Banco de Portugal	2,1360
Banka Slovenije	0,4395
Národná banka Slovenska	1,0450
Suomen Pankki	1,6765
TOTAL	100,0000.»